

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO
SICOOB DIVICRED #PARTIUCANCUN

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SEAE Nº 01.001292/2019

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED

Endereço: PRIMEIRO DE JUNHO Número: 210 Bairro: CENTRO Município: DIVINOPOLIS UF: MG CEP:35500-002

CNPJ/MF nº: 01.736.516/0001-61

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

07/03/2019 a 23/06/2019

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

07/03/2019 a 31/05/2019

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

Dos critérios para participação:

1. São atividades que garantem a emissão de números da sorte ao associado pessoa física ou jurídica para participação da Campanha #PARTIUCANCUN, nos termos do presente Regulamento:

1.1. CONSÓRCIO: Geração de 01 (hum) número da sorte a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) adquiridos em carta de crédito pelo associado pessoa física ou jurídica, referente aos consórcios nas modalidades: veículo, imóvel ou serviço, desde que a operação seja concretizada durante o período de vigência da Campanha.

1.1.1. O prazo de geração do número da sorte proveniente do consórcio será computado após o pagamento da primeira parcela pelo associado, conforme normativos internos e critérios de operacionalização da PROMOTORA.

1.2. SICOOB PREVI: Geração de 10 (dez) números da sorte ao associado pessoa física que contratar o plano de previdência complementar Sicoob Previ junto à PROMOTORA, durante o período de vigência da Campanha.

1.2.1. O prazo de geração do número da sorte será computado após a homologação do plano de previdência junto à Fundação Sicoob de Previdência Privada, conforme normativos internos e critérios de operacionalização do produto definidos pela PROMOTORA.

1.3.1. SEGURO VEÍCULO: Geração de 05 (cinco) números da sorte ao associado pessoa física ou jurídica que contratar ou renovar seguro de veículo junto à PROMOTORA através da SICOOB CORRETORA, durante o período de vigência da Campanha.

1.3.2. O prazo de geração do número da sorte será computado por apólice devidamente registrada junto à seguradora, conforme normativos internos e critérios de operacionalização do produto definidos pela PROMOTORA.

1.3.3. Em caso de seguro de frotas, serão computados 05 (cinco) números da sorte para cada apólice devidamente registrada junto à seguradora, conforme normativos internos e critérios de operacionalização do produto definidos pela PROMOTORA.

1.4.1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Geração de 10 (dez) números da sorte nominais à pessoa jurídica,

que deve ser associada à PROMOTORA, para cada de apólice de seguro de vida em grupo junto à PROMOTORA contratado através da SICOOB CORRETORA, durante o período de vigência da Campanha.

1.5.1. SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL: Geração de 10 (dez) números da sorte ao associado pessoa física ou jurídica que contratar seguro de vida individual junto à PROMOTORA através da SICOOB CORRETORA, durante o período de vigência da Campanha.

1.5.2. O número da sorte será gerado por apólice devidamente registrada junto à seguradora, conforme normativos internos e critérios de operacionalização do produto definidos pela PROMOTORA.

1.6.1. SEGURO RESIDENCIAL: Geração de 10 (dez) números da sorte ao associado pessoa física ou jurídica que contratar seguro residencial junto à PROMOTORA através da SICOOB CORRETORA, durante o período de vigência da Campanha.

1.6.2. O número da sorte será emitido por apólice devidamente registrada junto à seguradora, conforme normativos internos e critérios de operacionalização do produto definidos pela PROMOTORA.

1.7.1. SEGURO EMPRESARIAL: Geração de 10 (dez) números da sorte ao associado pessoa jurídica que contratar seguro empresarial junto à PROMOTORA através da SICOOB CORRETORA, durante o período de vigência da Campanha.

1.7.2. O número da sorte será emitido por apólice devidamente registrada junto à seguradora, conforme normativos internos e critérios de operacionalização do produto definidos pela PROMOTORA.

1.8.1. SEGURO PRESTAMISTA: Geração de 10 (dez) números da sorte ao associado pessoa física ou jurídica que contratar seguro prestamista junto à PROMOTORA através da SICOOB CORRETORA, durante o período de vigência da Campanha

1.8.2. O número da sorte será emitido por apólice devidamente registrada junto à seguradora, conforme normativos internos e critérios de operacionalização do produto definidos pela PROMOTORA.

1.9.1. SEGURO VIAGEM: Geração de 5 (cinco) números da sorte ao associado pessoa física ou jurídica que contratar seguro viagem junto à PROMOTORA através da SICOOB CORRETORA.

1.9.2. O número da sorte será emitido por apólice devidamente registrada junto à seguradora, conforme normativos internos e critérios de operacionalização do produto definidos pela PROMOTORA.

1.10.1. DOMICÍLIO BANCÁRIO SIPAG - ADESÃO: Geração de 2 (dois) números da sorte mensalmente ao associado pessoa física ou jurídica que realizar o cadastro de domicílio de cartões SIPAG durante a vigência da Campanha, mantendo o domicílio ativo na PROMOTORA até a data do respectivo sorteio.

1.10.2. Domicílio ativo: os associados com domicílios de cartões SIPAG ativos com data anterior ao início da Campanha também farão jus aos números da sorte acima descritos, se o domicílio permanecer ativo até a data do respectivo sorteio – que serão gerados a partir do mês de início da campanha.

1.10.3. Antecipação: os associados que utilizarem o serviço de antecipação de recebíveis SIPAG, junto à adquirente, por meio do portal virtual SIPAG ou através do próprio equipamento farão jus à geração de 01 (hum) número da sorte para cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) antecipados.

1.10.4. O associado fará jus ao número da sorte após aprovada e efetivada a antecipação de recebíveis, respeitando-se as normas vigentes para operacionalização do produto, bem como empresas e órgãos conveniados e credenciados junto ao Banco Cooperativo do Brasil SA e/ou PROMOTORA.

1.10.5. Faturamento SIPAG (vendas no cartão de crédito): o estabelecimento SIPAG, domiciliado no SICOOB Divicred, também fará jus a 01 (hum) número da sorte a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em vendas realizadas no equipamento SIPAG, através das bandeiras Mastercard, Elo, Visa, Cabal, Sorocred, American Express, Hipercard e Hiper.

1.11.1. ATINGIMENTO DE IAP (Índice de Aproveitamento de Produtos) igual a 08 (oito): Geração de 10 (dez) números da sorte, no mês seguinte ao fato gerador, ao associado que atingir índice de aproveitamento de produtos igual ou superior a 08 (oito), no período de vigência da Campanha.

1.11.2. São produtos considerados para cálculo do IAP, índice de aproveitamento de produtos: Captação Remunerada LCA; Captação Remunerada RDC; Cartão de Crédito ativo; Cartão de Débito ativo; Cheque Especial; Cobrança bancária; Consórcio de Automóvel; Consórcio de Imóvel; Consórcio de Motocicletas; Consórcio de Serviços; Conta Garantida; Crédito Pessoal – Pré Aprovado; Crédito Rural; Débito

Automático; Empréstimo; Financiamento; Pacote de Tarifas; Poupança; Previdência; Seguro Agronegócio; Seguro Automóvel; Seguros Gerais; Seguro Prestamista; Seguro Previdência; Seguro Residencial/Empresarial; Seguro Vida Individual/Grupo; Título Descontado.

1.12.1. ABERTURA DE CONTA CORRENTE: Geração de 05 (cinco) números da sorte ao novo associado pessoa física ou pessoa jurídica da PROMOTORA, que se filiar durante o período de vigência da Campanha.

1.12.2. O prazo de geração do número da sorte será computado depois de concretizada a abertura de conta corrente, através da geração de número de conta, bem como integralização de capital necessária para filiação, nos termos do Estatuto Social da PROMOTORA.

1.13.1. ATIVAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO: Geração de 03 (três) números da sorte ao associado pessoa física ou jurídica que ativar seu cartão de crédito junto à PROMOTORA, durante o período de vigência da presente Campanha.

1.13.2. A ativação do cartão de crédito se faz através da realização de compras na função crédito.

1.14.1. CONTRATAÇÃO DE CARTÃO BENEFÍCIO: Geração de 05 (cinco) números da sorte, por cartão solicitado, ao associado pessoa física ou jurídica que contratar os serviços de fornecimento de cartões benefícios nas modalidades alimentação, refeição, presente, premiação e controle junto à PROMOTORA, durante o período de vigência da Campanha.

1.14.2. A efetiva contratação de cartões benefícios dar-se-ão mediante solicitação do plástico e efetiva carga de créditos no cartão.

1.15.1. CONVÊNIO DE COBRANÇA BANCÁRIA: Geração de 5 (cinco) números da sorte ao associado pessoa física ou jurídica que contratar o serviço de cobrança bancária junto à PROMOTORA, durante o período de vigência da presente campanha, não havendo limite de valores e quantidade de títulos encaminhados à cobrança. No entanto, o cupom será computado a partir da primeira remessa de arquivo de cobrança realizada pelo associado.

1.15.2. A geração de 1 (um) número da sorte a cada remessa de 100 (cem) títulos encaminhados à cobrança, podendo ser remessas cumulativas desde que sejam encaminhadas no mesmo mês.

1.16.1. Crédito Consignado: Geração de 01 (um) número da sorte a cada R\$ 3.000,00 (três mil reais) de contratação de crédito ao associado pessoa física que aderir ao consignado nas modalidades: INSS, SEPLAG, SIAPE e PRIVADO através dos recursos do BANCOOB.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:

9

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:

100.000

9 - PRÊMIOS POR SÉRIE

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
1	1 vale-viagem no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), bem como seguro-viagem relativo ao prêmio. O valor nominal direcionado para cada viagem entregue como prêmio, corresponde ao padrão de destino Cancun, no México, considerando 5 (cinco) diárias em sistema all-inclusive e aéreo de ida e volta saindo de Belo Horizonte para o contemplado e um acompanhante por ele indicado. É possível que o associado contemplado indique outro destino de sua preferência, limitando-se ao valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por viagem.	12.000,00	12.000,00	1

10 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 23/06/2019 16:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 07/03/2019 00:01 a 31/05/2019 23:59

DATA DO SORTEIO DA LÓTERIA FEDERAL: 22/06/2019

NUMERAÇÃO DA(S) SÉRIE(S): 0 a 8

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Rua Rinaldo Martins Braga NÚMERO: 201 BAIRRO: Jardim Brasília

MUNICÍPIO: Divinópolis UF: MG CEP: 35502-059

LOCAL DA APURAÇÃO: Salão de Eventos

11 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
9	108.000,00

12 - FORMA DE APURAÇÃO:

Da premiação:

1. O associado que aderir a Campanha #PARTIUCANCUN, conforme critérios e condições definidas no presente Regulamento, poderá concorrer aos prêmios abaixo descritos:

1.1. Nove vale-viagens no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, conforme condições definidas no presente Regulamento.

1.2. As viagens possuem valor nominal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada.

1.3. O valor nominal direcionado para cada viagem entregue como prêmio, corresponde ao padrão de destino Cancun, no México, considerando 5 (cinco) diárias em sistema all-inclusive e aéreo de ida e volta saindo de Belo Horizonte para o contemplado e um acompanhante por ele indicado.

1.4. É possível que o associado contemplado indique outro destino de sua preferência, limitando-se ao valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por viagem.

1.5. A PROMOTORA não se responsabilizará por eventuais despesas para alteração de destino, taxas extras traslado, excesso de bagagem entre outros.

1.5.1. Entretanto, como não são condições para participar da promoção possuir passaporte, visto ou quaisquer outro tipo de documentação necessário para a viagem, a PROMOTORA arcará com as despesas de expedição dos mesmos, quando necessário.

1.6. As viagens serão agenciadas pela empresa VOYAGER AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LIMITADA – ME, CNPJ: 86.512.142/0001-53, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a PROMOTORA e a empresa.

2. No total serão sorteadas 09 (nove) viagens, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, atingindo valor total R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) em prêmios distribuídos na Campanha #PARTIUCANCUN.

3. Em nenhuma hipótese os prêmios serão convertidos em dinheiro, sendo, também, intransferíveis.

4. A partir da contemplação, as particularidades envolvendo as viagens deverão ser tratadas exclusivamente pelo associado contemplado diretamente com a empresa VOYAGER AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LIMITADA – ME, localizada na Av. Antônio Olímpio de Moraes nº 799, Centro, Divinópolis/MG, sem interferência da PROMOTORA.

Da descrição do processo de sorteio:

1. Serão emitidos em séries única e sequencial, por sorteio, de 00.000 até 99.999, de cinco dígitos cada, elementos sorteáveis numerados, aqui denominados “números da sorte”, distribuídos concomitante, aleatória e equitativamente e cujos contemplados são definidos com base nos resultados das extrações da Loteria Federal ou com a combinação de números desses resultados. Em caso de esgotamento de composição numérica, ou seja, atingimento da sequência 99.999 antes da data prevista para o encerramento da promoção, a mesma será automaticamente considerada encerrada dando-se ampla divulgação do encerramento.

2. Os números da sorte serão gerados eletronicamente por um sistema próprio da PROMOTORA.

3. A data da geração dos cupons ocorrerá em até 30 (trinta) dias depois de efetivada a condição em que deu direito ao associado em participar da Campanha #PARTIUCANCUN.

4. No momento da apuração do sorteio, o participante deverá encontrar-se associado à PROMOTORA.

5. Todos os cupons gerados na Campanha #PARTIUCANCUN serão gerenciados diretamente pelo software específico do PROMOTORA, de forma integrada, o que permitirá, por meio do banco de dados, a identificação dos contemplados.

6. O sorteio será conduzido da seguinte forma:

6.1. Serão apurados todos os números da sorte, de cada um dos Pontos de Atendimento da PROMOTORA.

6.2. Os contemplados serão aferidos através dos sorteios da Loteria Federal, sendo certo que concorrerão entre si

apenas os associados vinculados a um mesmo ponto de atendimento da PROMOTORA. Por exemplo: os associados vinculados ao Ponto de Atendimento Matriz concorrerão apenas entre si; os associados vinculados ao Ponto de Atendimento Paraná concorrerão apenas entre si e assim sucessivamente, de forma que cada um dos nove prêmios será entregue a associados de Pontos de Atendimento distintos.

6.3. Os associados vinculados ao Ponto de Atendimento Faça Parte serão divididos de forma igualitária dentre os demais Pontos de Atendimento da PROMOTORA, concorrendo juntamente com estes, de acordo com sua cidade de origem.

6.4. Os associados vinculados à Ponto de Atendimento Plataforma de Negócios concorrerão juntamente com os associados do Ponto de Atendimento Savassi.

6.5. Sendo assim, os associados vinculados aos Pontos de Atendimento concorrerão da seguinte forma:

Sorteio: 22/06/2019

Nº de Série P.A correspondente do Contemplado

Série nº 0 Ponto de Atendimento Matriz

Série nº 1 Paraná

Série nº 2 Cajuru

Série nº 3 S. Clara

Série nº 4 Goiás

Série nº 5 Savassi

Série nº 6 Betim

Série nº 7 Contagem

Série nº 8 Barreiro

6.6. Regra de Formação dos Elementos Sorteáveis: Serão gerados 100.000 Elementos sorteáveis de 00.000 a 99.999 por série. NÚMERO DA SORTE: Será formado por 5 números que correspondem ao ELEMENTO SORTEÁVEL, conforme exemplo que segue: Exemplo: 12.345.

6.7. Sorteio da Loteria Federal: Caso a Extração da Loteria Federal não venha a ocorrer na data prevista, por qualquer motivo, será considerada para efeitos de apuração do resultado desta Promoção, a data da Extração da Loteria Federal subsequente.

6.8. Regra de Apuração do elemento sorteável: A definição do elemento sorteável se dará a partir dos prêmios da Extração da Loteria Federal, lidos de cima para baixo, por meio da combinação do número correspondente à casa das dezenas do primeiro ao quinto prêmio;

6.9. Aproximação: No caso de não ter sido distribuído o "Número da sorte" apurado ou não atenda aos critérios de participação, dar-se-á a entrega do(s) prêmio(s), alternadamente, ao "Elemento sorteável" imediatamente superior, dentro da mesma série, ou, na falta deste, ao imediatamente inferior, repetindo-se tal procedimento até que se encontre um "Elemento sorteável" distribuído mais próximo ao apurado com base no resultado da loteria federal, para cada sorteio. No caso de se alcançar o número sequencial inicial ou final, buscar-se-á apenas os imediatamente superiores e inferiores, respectivamente. Caso não tenha sido distribuído nenhum "Elemento sorteável" na série apurada, deve-se repetir o procedimento descrito no parágrafo anterior para todas as séries que compõem a apuração, alternadamente para a série imediatamente superior, ou, na falta desta, para a imediatamente inferior. No caso de se alcançar a série inicial ou final, buscar-se-á apenas as imediatamente superiores e inferiores, respectivamente.

6.10 Os sorteios serão fiscalizados por um Conselheiro de Administração e pelo Gerente de Controles Internos e Risco da PROMOTORA, cujos nomes deverão ser informados pelas presidências dessas instâncias à Diretoria Executiva da PROMOTORA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data definida para o sorteio.

13 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Critérios de Desclassificação:

1. O associado, caso sorteado, será desclassificado e, portanto, não fará jus ao prêmio, se percebido qualquer um dos itens abaixo descritos:

I) na data do sorteio, o ganhador não possuir a qualidade de associado junto à PROMOTORA;

II) na data do sorteio, o ganhador possuir operação de crédito vencida a mais de 90 (noventa) dias;

III) na data do sorteio, o ganhador estiver com dívida contabilizada como prejuízo junto à PROMOTORA;

2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.1, no momento da apuração a PROMOTORA dará sequência à novo sorteio naquele mesmo momento, respeitando os critérios previstos no presente Regulamento, e assim sucessivamente, até que seja concretizado o processo e conseqüentemente, o associado contemplado.

14 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

Da divulgação dos prêmios:

1. Os prêmios prometidos neste evento serão conhecidos por meio de material promocional e terão as imagens

expostas nos canais de comunicação do SICOOB Divicred, APP Divicred Digital, mídias sociais e site www.sicoobdivicred.com.br, devido à abrangência territorial da Campanha #PARTIUCANCUN.

Da notificação do contemplado:

1. A divulgação do resultado de cada sorteio ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do sorteio e apuração do ganhador. Tal divulgação ocorrerá através das mídias sociais, site www.sicoobdivicred.com.br e APP DIVICRED DIGITAL.
2. A divulgação do resultado de cada sorteio irá conter o nome completo do ganhador e o endereço do Ponto de Atendimento da PROMOTORA pelo qual o associado sorteado participou da Campanha #PARTIUCANCUN.
3. Os associados contemplados serão notificados por intermédio de telefonema ou carta registrada, enviados num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da respectiva apuração, observando-se, para tanto, os dados constantes no seu cadastro junto a PROMOTORA.
4. A PROMOTORA não poderá ser responsabilizada pela não comunicação dos contemplados que deixarem desatualizados seus endereços e demais dados cadastrais que venham a impossibilitar ou dificultar sua notificação.
5. O associado que participar da Campanha #PARTIUCANCUN, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de encerramento da referida Campanha, além do período vigente da mesma, autoriza a divulgação de sua imagem, som e voz, com vistas a divulgação do resultado, a critério da PROMOTORA, sem nenhum ônus à PROMOTORA.

15 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Da entrega do prêmio:

1. Os vales-viagens serão disponibilizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apuração do sorteio e poderão ser retirados na Sede da PROMOTORA, localizada em Divinópolis/MG, na Rua Rinaldo Martins Braga, 201, bairro Jardim Brasília, CEP: 35.509-052, bem como junto ao Ponto de Atendimento onde se realizou o sorteio em que o associado foi contemplado ou entregues na residência do ganhador, de acordo com o artigo 5º, do Decreto 70951/72.
2. Os prêmios distribuídos deverão ser entregues aos contemplados livre e desembaraçado de qualquer ônus na área de operação do evento.
3. A caducidade do direito aos prêmios ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva apuração. Não sendo a premiação reclamada pelo contemplado nesse período, caducará o seu direito e o valor do respectivo prêmio será convertido em moeda corrente e recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no período subsequente de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 70.951/1972.
4. Para retirada do prêmio, o associado deverá estar em dia com suas obrigações junto à PROMOTORA e em conformidade com os direitos e deveres do associado dispostos no Estatuto Social do SICOOB Divicred, disponível para consulta através do site www.sicoobdivicred.com.br.
5. Para o recebimento dos prêmios, os associados contemplados deverão ainda preencher o “Recibo de contemplação e entrega do prêmio” com seus dados pessoais, assiná-lo e fornecer cópia autenticada do documento de identificação, no ato da entrega do vale viagem.
6. O associado contemplado que por qualquer motivo estiver impossibilitado de receber pessoalmente o prêmio poderá constituir mandatário mediante procuração pública com poderes específicos para tal finalidade. Caso o associado contemplado seja absolutamente incapaz, deverá ser representado por seu responsável legal, e na hipótese de ser relativamente incapaz, deverá ser regularmente assistido para efetivo recebimento do prêmio, que será emitido em nome do absolutamente ou relativamente incapaz, conforme o caso. No caso de o associado contemplado falecer antes da entrega do prêmio, os respectivos herdeiros farão jus e receberão o prêmio de acordo com a legislação vigente, caso em que o inventariante deverá obter autorização judicial para resgate e desde que exercido tal direito dentro do prazo previsto neste Regulamento para o recebimento do prêmio. Caso tal fato não ocorra, o prêmio será recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União.
7. A PROMOTORA arcará com as despesas de traslado do contemplado até o aeroporto de partida (Belo Horizonte), caso necessário.
8. O contemplado reconhece e aceita expressamente que a empresa PROMOTORA não poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo oriundo de sua participação nesta Campanha Promocional ou da eventual aceitação do prêmio.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Principais definições:

1. Nome da Campanha: #PARTIUCANCUN.
2. Promotora: A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. – SICOOB

Divicred, com sede em Divinópolis, Minas Gerais, na Rua Rinaldo Martins Braga, nº 201, Jardim Brasília, CEP: 35.502-059, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.736.516/0001-61.

3. Associado: pessoa física ou pessoa jurídica, regularmente associada da PROMOTORA nos termos definidos em seu Estatuto Social.

4. Números da sorte: parâmetro utilizado para conferir ao associado o direito de concorrer aos prêmios através de números a serem sorteados, conforme critérios definidos no presente Regulamento. Cada número da sorte será emitido com uma sequência numérica de 5 dígitos.

5. Prêmios: viagens ofertadas pela PROMOTORA que serão sorteadas entre os associados participantes da Campanha #PARTIUCANCUN.

6. PA: Pontos de Atendimento do SICOOB Divicred.

7. Parte relacionada: pessoa física ou jurídica que possua relação com outra parte envolvida na Cooperativa.

8. App: Programa concebido para processar dados eletronicamente, facilitando e reduzindo o tempo de execução de uma tarefa pelo usuário.

9. QR Code: quer dizer, em inglês, "Quick Response Code" (algo como Código de Resposta Rápida). São uma espécie de evolução dos códigos de barras tradicionais, ordenando as informações em uma matriz de duas dimensões.

Da promoção:

1. Modalidade da Promoção: sorteio.

2. Área de operação do evento: em toda área de atuação da PROMOTORA, que compreende as cidades de Divinópolis, Carmo do Cajuru, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Igarapé e São Joaquim de Bicas, em Minas Gerais.

3. Período de participação: de 07 de março de 2019 até 31 de maio de 2019.

4. Os números da sorte serão emitidos automaticamente a cada aquisição de produtos/serviços participantes da Campanha #PARTIUCANCUN, desde que o cooperado faça jus aos critérios definidos neste Regulamento e poderão ser acompanhados pelo associado através do site www.sicooobdivicred.com.br e App DIVICRED DIGITAL.

5. Os cooperados participantes da Campanha #PARTIUCACUN poderão efetuar a leitura de QR code disponível nos Posto de Atendimento da PROMOTORA para geração de um número da sorte "extra" por produto/serviço adquirido. A leitura será feita através do App DIVICRED DIGITAL.

6. A geração de números da sorte não está vinculada a ativação e leitura dos QR codes.

Do objetivo:

1. A Campanha #PARTIUCANCUN tem por objetivo fortalecer o cooperativismo financeiro e aumentar o número de associados da cooperativa, difundir e estimular o uso e consumo entre os associados dos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa, sorteando prêmios entre os participantes.

Das condições de participação:

1. Estão aptos a participar da Campanha #PARTIUCANCUN todos os associados do SICOOB Divicred que estiverem em conformidade com os critérios definidos no presente Regulamento.

2. Não poderão participar da Campanha #PARTIUCANCUN os Funcionários, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Conselheiros Fiscais, seus respectivos suplentes, bem como as "partes relacionadas" aos cargos dispostos acima.

3. Entende-se por "parte relacionada" impedida de participar da Campanha os cônjuges, companheiros e empresas do grupo econômico dos Funcionários, Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva, Conselheiros Fiscais e seus respectivos suplentes.

4. Caso o associado, a partir da vigência da Campanha #PARTIUCANCUN, contrate qualquer produto/serviço que garanta a emissão de números da sorte, somente fará jus a participação do sorteio se estiver em conformidade com todos os termos definidos neste Regulamento.

5. Os números da sorte serão gerados automaticamente após a aquisição de produtos/serviços participantes da Campanha #PARTIUCANCUN, podendo o cooperado efetuar a leitura de QR code disponível nos Posto de Atendimento da PROMOTORA, através do App DIVICRED DIGITAL, a fim de gerar 1 (um) número da sorte "extra" por ativação realizada.

6. Cada associado poderá participar com quantos números da sorte desejar, respeitando-se os critérios definidos neste Regulamento.

Da forma de divulgação:

1. A Campanha #PARTIUCANCUN receberá ampla divulgação entre os associados do SICOOB Divicred, através de conteúdos publicados pela PROMOTORA em seus canais de comunicação site www.sicoobdivicred.com.br e demais canais.

2. O Regulamento completo da Campanha #PARTIUCANCUN estará disponível aos interessados nos Pontos de Atendimento da PROMOTORA e no site www.sicoobdivicred.com.br.

3. Serão utilizados, como veículos e mecanismos de divulgação da Campanha #PARTIUCANCUN: rádio, jornal, revista, internet e impressos à critério da PROMOTORA.

Dúvidas, reclamações e controversas:

1. As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos participantes da Campanha #PARTIUCANCUN deverão ser realizadas diretamente nos Pontos de Atendimento da PROMOTORA ou pelo e-mail partiucancun@sicoobdivicred.com.br e deverão ser preliminarmente dirimidas pelo Conselho de Administração do SICOOB Divicred.

Disposições finais:

1. Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pelo Conselho de Administração do SICOOB Divicred.

2. Os participantes poderão concorrer com mais de 01 (um) cupom da Campanha #PARTIUCANCUN, desde que atendam aos requisitos deste Regulamento.

3. Ao participar da Campanha #PARTIUCANCUN estarão os associados concordando tacitamente com todas as disposições constantes neste Regulamento.

4. Os prêmios não poderão ser trocados por outros e nem convertidos em dinheiro, e são intrasferíveis.

5. As transações não são de valor cumulativo para sorteios de outras campanhas ou promoções que a PROMOTORA vier a realizar.

6. Não serão objeto da premiação da Campanha #PARTIUCANCUN medicamentos, combustíveis e lubrificantes, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

7. A PROMOTORA poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar-se da imagem, nome e som da voz dos contemplados, em até 01 (um) ano após o encerramento da Campanha #PARTIUCANCUN, de forma inteiramente gratuita, com vistas à divulgação do resultado.

8. A prestação de contas será realizada pela Diretoria Executiva do SICOOB Divicred, com ratificação do Conselho de Administração do SICOOB Divicred.

9. Fica eleito o foro do domicílio do participante, para dirimir todas as questões oriundas deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. Conforme o disposto no art. 70, inciso 1º, "b", da Lei nº. 11.196, de 21/11/05, a instituição promotora recolherá 20% de IRF sobre o valor do prêmio, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, através de DARF, recolhida na rede bancária, com o código 0916.

11. Conforme Art. 28 da Portaria 41 de 19/02/2008, o número do Certificado de Autorização constará obrigatoriamente, de forma clara e precisa, em todo material utilizado na divulgação da promoção.

12. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do SICOOB Divicred, em sua Reunião Ordinária, realizada em 13/12/2018.

13. Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei n.º 5.768/71, regulamentada pelo Decreto n.º 70.951/72 e Portaria MF 41/08).

17 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou

do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria MF nº 422 de 2013, Portaria Seae/MF nº 88 de 2000, e em atos que as complementarem.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

Para verificar a autenticidade do Regulamento, acesse a opção 'Consulta Pública da Promoção Comercial', no endereço <https://scpc.seae.fazenda.gov.br> e informe o número do Certificado de Autorização 01.001292/2019